

O Brasil e o acordo do café

Orlando Corrêa Neto *

O Brasil encontra-se, mais uma vez, diante da necessidade de definir-se quanto à reintrodução de cláusulas de cotas e preços no Acordo Internacional do Café, um pacto que gerou a criação da Organização Internacional do Café — OIC em 1962 (reunião de países produtores e consumidores), com o objetivo de regular a oferta e a produção mundial de café. No final de setembro, quando mais uma vez se reunirá em Londres a OIC, o Governo brasileiro precisará optar entre manter o funcionamento do mercado sem o sistema de cotas e preços do Acordo, com vem acontecendo desde julho de 1989, ou então retornar a esses controles. Até lá, os diversos segmentos da cafeicultura — produtores, exportadores e industriais — deverão transmitir ao Governo Collor sua posição.

Para uma contribuição ao melhor entendimento do problema, podemos partir do fato de que, enquanto estiveram em vigor, as cláusulas econômicas do Acordo Internacional do Café geraram maior receita cambial unitária para os países produtores. Grande parte dessa receita foi apropriada pelos governos dos países produtores, sob as mais diferentes formas — cota de contribuição, impostos, taxas *ad-valores*, e outros mecanismos fiscais — nem sempre utilizadas para melhorar a situação da cafeicultura. Na Colômbia, por exemplo, a maior receita cambial unitária do café serviu para fortalecer a Federación Nacional de Cafeteros, que se transformou em verdadeiro Estado dentro de outro, passando a controlar armazéns, escolas, rodovias, bancos, hospitais e companhias de navegação. No Brasil, a contrapartida foi o fortalecimento do extinto Instituto Brasileiro do Café (IBC), até hoje na memória de todos como um instrumento de índole autoritária e burocrática, foco de inú-

meros processos de corrupção e escândalos que o acompanharam até sua liquidação definitiva pelo Governo Collor.

Por outro lado, a existência de mercados consumidores fora da OIC, como os países do Leste Europeu e do Oriente Médio, excluídos do contingenciamento da oferta imposto aos países-membros daquele organismo, concorreu para a prática de dois níveis de preços — preços para consumidores-membros da OIC e para consumidores não-membros. Paradoxalmente, tais países não-membros da OIC foram recompensados pela acirrada concorrência entre os produtores para neles colocar seus excedentes. Tal situação acabou por estimular manobras de violação das normas e critérios estabelecidos pelo Acordo.

Em 1962, o Brasil iniciava sua participação no primeiro Acordo Internacional do Café com uma cota de 40%. E, em julho de 1989, o Acordo foi rompido porque o Brasil não consentia na redução de suas cotas para um nível inferior a 30% da oferta dos países produtores signatários daquele pacto. De fato, muitos dos países-membros da OIC, tanto produtores como consumidores, condicionavam a continuidade da aplicação das cláusulas econômicas do Acordo à participação decrescente da cota de exportação brasileira. Apesar de ter tido, desde 1988, safras que não excederam esses limites, o Brasil tem um potencial de produção duas vezes superior aos 30% da cota que seria atribuída pela OIC. Essa constatação sugere uma tendência de acumulação de estoques a longo prazo, o que inevitavelmente ocorreria caso o Brasil se mantivesse no Acordo subordinado às restrições de suas cláusulas econômicas. Entretanto, diferentemente das crises de superprodução nos anos 30 e 60, quando a produção anual brasileira sozinha excedia a demanda mundial, o potencial de aumento da capacidade

produtiva da cafeicultura nacional apresenta hoje apenas uma fração do consumo internacional. Isso indica, portanto, a existência de espaço para aumento da participação brasileira, no mercado internacional, acima de 30%. Além disso, o Governo dispõe atualmente de um estoque de 17 milhões de sacas que, através de leilões do produto no mercado interno, permitiria, em anos de menor produção, estimular a exportação pelo setor privado, complementando assim a receita cambial.

O desempenho brasileiro no regime de mercado livre de café, a partir de julho de 1989, é um péssimo referencial de nossa competitividade no setor. De fato, desde aquela data, a participação do Brasil ficou inferior a 25% da oferta dos países produtores. Se a opção fosse voltar a sujeitar-se ao contingenciamento imposto pelo Acordo, as discussões sobre distribuição de cotas seriam feitas a partir do fraco desempenho no período de livre exportação. Daí o empenho dos demais países produtores em retomar de imediato as negociações para o retorno ao sistema de cotas e preços do Acordo.

O Brasil já incorreu nos piores custos pela decisão de romper em julho de 1989 com o Acordo Internacional do Café, e seria desastroso interromper no meio o processo de ajustamento em curso. Serão necessários alguns anos para que o País tenha a possibilidade de demonstrar sua capacidade real de ocupar os espaços no mercado internacional. Além do mais, os ganhos indiretos derivados da simplificação administrativa e burocrática, decorrentes da liberalização do comércio exterior, constituem uma vantagem relevante que não deve ser desprezada.

* Presidente da Marcellino Martins & E. Johnston Exportadores Ltda, membro dos conselhos de administração da Federação Brasileira dos Exportadores de Café — Febec